



Código de Ética dos Profissionais de Estética e Cosmetologia

Capítulo I

Dos Princípios Gerais

Art. 1º - O código de ética do Esteticista e Cosmetólogo tem por objetivo estabelecer normas de conduta do profissional de Estética.

Art. 2º - Considera-se Esteticista, Esteticista Cosmetólogo, o portador de diploma ou Certificado Expedido por instituição de ensino superior, nível médio ou profissionalizante devidamente autorizada conforme lei vigente regulamentadora da profissão Lei 13.643/2018, na qualidade de graduado ou técnico.

Habilitação Profissionalizante em estética facial e corporal necessário o mínimo de 400 horas, ou com no mínimo três anos de atuação comprovada em procedimentos facial e corporal estéticos, datados antes de 2015.

Art. 3º - O Esteticista, no exercício de suas funções, deve comprometer-se com as seguintes disposições:

- I. Realizar seu trabalho/atividade com responsabilidade e comprometimento, promovendo seu desempenho pessoal, profissional, científico e ético.
- II. Preservar em sua conduta a honra, a lealdade, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pela moral e o caráter de essencialidade a toda sociedade.
- III. Exercer suas funções com elevado padrão de qualidade, zelo, discrição e honestidade.
- IV. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, com realização de cursos profissionais, em entidades educacionais idôneas, que prezam pela qualidade de ensino, bem como participar constantemente de feiras e congressos.
- V. Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos técnico-científico inovadores relacionados à profissão.
- VI. Evitar qualquer posicionamento em que seus interesses entrem em conflito com suas responsabilidades.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTÉTICA E COSMETOLOGIA

Rua Tabapuã, 145- 11º andar - Itaim- Bibi
CEP: 04533-010 - São Paulo- SP
Site. www.sindestetica.org.br - e-mail: faleconosco@sindestetica.org.br



- VII. Realizar apenas os procedimentos permitidos ao seu nível de competência.
- VIII. Indicar, sempre que necessário ou quando detectar patologia que não esteja ao alcance de seus conhecimentos técnicos e científicos, o serviço de profissionais especializados.
- IX. Reconhecer alterações patológicas, biomecânicas e avaliar tecidos moles que interfiram com a condição estética assim como no tratamento, identificando as restrições profissionais a esses atendimentos.
- X. Cabe ao profissional de estética dar amplitude a importância que exerce no bem estar da sociedade em geral, agindo de forma direta e imediata nas regras, leis e atos normativos que regem a profissão.

Art. 4º - As Associações, Sindicatos e os profissionais, zelarão pelo cumprimento integral deste Código de Ética, assim como o desenvolvimento científico profissional.

Capítulo II

Do Exercício Profissional

Art. 5º - Cabe ao Profissional de Estética, os seguintes procedimentos na Terapia Estética:

- I. Prevenir, corrigir e atenuar alterações estéticas.
- II. Realizar avaliações, consultas, bem como reconhecer disfunções estéticas.
- III. Preparar o cliente, ambiente de atendimento, e efetuar procedimentos que levem ao relaxamento físico e mental e que induzam a um equilíbrio psicoemocional e neurológico.
- IV. Selecionar a técnica, tipo de terapia, recurso de trabalho assim como o estímulo a ser feito, de acordo com a ficha de avaliação e as necessidades do cliente.
- V. Orientar ao cliente sobre condutas de prevenção de afecções estéticas.
- VI. Recomendar atividade física e alimentação saudável.
- VII. Indicar produtos apropriados a cada cliente de acordo com o tipo de pele.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTÉTICA E COSMETOLOGIA

Rua Tabapuã, 145- 11º andar - Itaim- Bibi
CEP: 04533-010 - São Paulo- SP
Site. www.sindestetica.org.br - e-mail: faleconosco@sindestetica.org.br



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTÉTICA



- VIII. Indicar óleos essenciais, assim como fitoterápicos ou outra técnica adicional que o profissional possua com a finalidade estética, incluindo procedimentos de SPA estético.
- IX. Desintoxicar o organismo com procedimentos terapêuticos diversos.
- X. Palpar e avaliar o sistema tegumentar.
- XI. Aplicar estímulos de terapia corporal.
- XII. Aplicar radiações e frequências de luz que não agridam o organismo com a finalidade estética.
- XIII. Realizar procedimentos pré e pós-cirúrgicos com o encaminhamento e devido acompanhamento médico.
- XIV. Aplicar técnicas de eletroterapia com seus devidos aparelhos.
- XV. Selecionar e aplicar técnicas de revitalização, prevenção e manutenção facial, corporal e capilar.
- XVI. Aplicar técnicas de dermopigmentação e paramédica.
- XVII. Aplicar técnicas facial.
- XVIII. Aplicar técnicas de micropigmentação estética e corretiva.
- XIX. Aplicar técnicas de depilação.
- XX. Aplicar técnicas de design de sobrancelha e visagismo.
- XXI. Aplicar técnica inovadora em estética, calcados em fundamentação científica e conhecimento técnico, que não prejudique a saúde do cliente e da sociedade.
- XXII. Aplicar procedimentos estéticos respeitando os recursos de trabalho e competências profissionais listados na CBO 3221-30.

Art. 6º - É vedado ao Esteticista, no exercício de suas funções:

- I. Promover campanha de valores abaixo da tabela de preços divulgada anualmente pela Entidade de Classe.
- II. Induzir pessoas a recorrerem aos seus serviços.
- III. Prolongar desnecessariamente as sessões de procedimento estético.
- IV. Divulgar resultados e métodos de pesquisas não realizadas por si.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTÉTICA E COSMETOLOGIA

Rua Tabapuã, 145- 11º andar - Itaim-Bibi
CEP: 04533-010 - São Paulo- SP
Site. www.sindestetica.org.br - e-mail: faleconosco@sindestetica.org.br

Filiado à: 



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTÉTICA



- V. Atrair cliente mediante a propaganda falsa, que ponha em risco a credibilidade da classe.
- VI. Utilizar ou divulgar produtos que não estejam cientificamente comprovados.

Capítulo III

Do Respeito com Cliente

Art. 7º - O Esteticista em relação aos clientes possui os seguintes deveres e obrigações:

- I. Respeitar a individualidade, dignidade e direitos fundamentais da pessoa humana.
- II. Saber ouvir seu cliente e demonstrando empatia.
- III. Respeitar as convicções religiosas, políticas e filosóficas do cliente.
- IV. Informar antecipadamente, ao cliente, sua condição, os procedimentos e técnicas a serem aplicadas, conforme as possibilidades e limites profissionais do esteticista.
- V. Manter comportamento ético, incluindo o sigilo profissional.
- VI. Arquivar ficha de anamnese detalhada do cliente para identificar as condições do mesmo para os tratamentos indicados.
- VII. Cadastrar o cliente com todos seus dados pessoais.
- VIII. Agendar consultas e atendimentos e manter arquivado este controle.
- IX. Formular contrato de prestação de serviços adquiridos pelo cliente, identificando tratamentos e regras a serem seguidas para o êxito do tratamento.
- X. Treinar devidamente seu pessoal de apoio.
- XI. Providenciar a manutenção previa de seu espaço de atendimento estético inclusive equipamentos.
- XII. Adquirir produtos e equipamentos que atendam as necessidades do cliente.
- XIII. Relatar informações técnicas e produzir relatórios com estas informações a um centralizador de pesquisas da área estética caso seja requisitado.
- XIV. Manter senso estético social em seu local de atendimento, ambiente de trabalho e sobre si mesmo.
- XV. Demonstrar criatividade e liderança.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTÉTICA E COSMETOLOGIA

Rua Tabapuã, 145- 11º andar - Itaim- Bibi
CEP: 04533-010 - São Paulo- SP
Site. www.sindestetica.org.br - e-mail: faleconosco@sindestetica.org.br

Filiado à: 



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTÉTICA



XVI. Relacionar com cuidados de biossegurança e zelar pela saúde.

Capítulo IV

Das Relações com outros Profissionais

Art. 8º - O Esteticista, Esteticista Cosmetólogo, no exercício de suas funções se relacionará com seus pares e outros profissionais de área afins e correlatas, devendo:

- I. Executar os procedimentos estando nos limites permitidos.
- II. Reconhecer situações especiais que requeiram intervenção de especialista, encaminhando cliente a tratamentos específicos.
- III. Manter comportamento ético com seus pares evitando críticas ou praticando atos que prejudiquem seu trabalho ou sua reputação.
- IV. Enaltecer a atuação do Esteticista, no sentido de elevar o nível de respeito e reconhecimento de sua categoria profissional.

Capítulo V

Das Relações com Entidades de Classe

Art. 9º - O Esteticista, no exercício de suas funções, deverá:

- I. Filiar-se às entidades de classe representativas da profissão.
- II. Colaborar pessoalmente e cientificamente com a entidade de classe, objetivando fortalecer o respeito pela profissão.
- III. Colaborar com entidades representativas da profissão em suas atividades.
- IV. Comunicar às entidades competentes, situações de exercício ilegal da profissão ou da conduta profissional em desacordo com esse código.

Art. 10º - O Esteticista receberá das entidades de classe a que estiver filiado, o apoio necessário para:

- I. Exercer com clareza e ética as atividades inerentes a sua profissão.
- II. Tornar a profissão reconhecida pelo mercado de trabalho.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTÉTICA E COSMETOLOGIA

Rua Tabapuã, 145- 11º andar - Itaim-Bibi
CEP: 04533-010 - São Paulo- SP
Site. www.sindestetica.org.br - e-mail: faleconosco@sindestetica.org.br

Filiado à: 



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTÉTICA



- III. Manter-se em dia com os avanços e as inovações do seu setor produtivo.
- IV. Conseguir, dentro de suas possibilidades, excluir os profissionais que não possuam necessária formação e competência profissional.

Capítulo VI

Da Divulgação e Publicidade

Art. 11º - O Esteticista, no exercício de sua profissão, não deve:

- I. Propagar ou promover qualquer matéria que não contenha dados reais.
- II. Participar apenas de eventos que sejam aprovados pela entidade de classe.
- III. Descumprir na divulgação de seu trabalho, as normas do código de defesa do consumidor.
- IV. Divulgar informações confidenciais sobre clientes ou empresa que exerça suas funções.

Capítulo VII

Das Penalidades

Art. 12º - Qualquer desrespeito aos artigos desse código de ética, ou colocar qualquer atividade negativa em detrimento às entidades de classe ou à profissão, serão considerados como conduta sujeita à ação disciplinar.

Art. 13º - O Esteticista ao infringir as regras desse código de ética, no exercício de suas funções sofrerá as seguintes:

- I. Advertência.
- II. Censura.
- III. Suspensão da inscrição ou matrícula, na entidade de classe, por prazo determinado.
- IV. Exclusão do quadro da entidade de classe.

§ 1º - Os atos de advertência e censuras são atos confidenciais e reservados.

§ 2º - Os atos de suspensão e exclusão se tornarão públicos aos demais associados.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTÉTICA E COSMETOLOGIA

Rua Tabapuã, 145- 11º andar - Itaim-Bibi
CEP: 04533-010 - São Paulo- SP
Site. www.sindestetica.org.br - e-mail: faleconosco@sindestetica.org.br

Filiado à: 



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTÉTICA



§ 3º - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14º - Compete à entidade de classe, na jurisdição do esteticista infrator, a apuração das faltas cometidas contra este código de ética e aplicações de penalidades.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 15º - O profissional participará da entidade a que esta filiado, pagando as taxas anuais estipuladas.

Art. 16º - Este código de ética segue em conjunto integralmente com todas as bases de diretrizes dos seguintes Órgãos competentes e Leis.

I - Classificação Brasileira de Ocupações.

II - Classificação Nacional de Atividade Econômica.

III - Normas ABNT.

IV - Portaria Centro de Vigilância Sanitária.

V - Lei 12.592/2012, Lei 13.352/2016, Lei 13.643/2018.

Art. 17º - Este código de ética entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Este código de Ética foi idealizado em 1990 por Sarita Rodrigues (in memorian) na época Presidente ASSOCEMSP.

E sobre sua estrutura foi atualizado em 2008 com a participação dos seguintes profissionais:

Sra. Ludemeia Freitas Pereira (in memorian)

Profa. Maria de Fátima lima pereira

Profa. Maria Helena Rossi

Dr Paulo frange

Profa. Andreia Martins

Prof. Wlademir Rossi

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTÉTICA E COSMETOLOGIA

Rua Tabapuã, 145- 11º andar - Itaim- Bibi
CEP: 04533-010 - São Paulo- SP
Site. www.sindestetica.org.br - e-mail: faleconosco@sindestetica.org.br

Filiado à: 



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTÉTICA

Prof. Felipe Guillermo Fuentes

Design do Código Carlos Roberto Freitas

Aprovado e Assinado por Ludemeia de Freitas Presidente da Assocemsp, na atualização deste código de ética e sua diretoria executiva.

Em 2018 a Entidade de Classe SindEstética reestruturou seu texto sendo homologado na Federação de Serviços do Estado de São Paulo.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTÉTICA E COSMETOLOGIA

Rua Tabapuã, 145- 11º andar – Itaim- Bibi
CEP: 04533-010 – São Paulo- SP
Site. www.sindestetica.org.br – e-mail: faleconosco@sindestetica.org.br

Filiado à: **FESESP** **CNS**
FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO